

LEI Nº 2.419.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a doar a associação dos empregados da Copasa o imóvel de propriedade do município, constituído pelo lote nº 505 (quinhentos e cinco), da quadra 147 (cento e quarenta e sete), na zona 40 (quarenta), situada à avenida das Orquídeas, no local denominado Chácara Bom Retiro, e matriculado no livro 02, do Cartório de registro de Imóveis de Divinópolis, aos 26 (vinte e seis), de setembro de 1.988, sob referência AV/1-30.502.

ART 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º - desta lei apresenta os seguintes perímetros e confrontações e área:

81,35 (oitenta e um metros e trinta e cinco centímetros), de frente para a Av. das orquídeas.

74,00 m (setenta e quatro metros), pelo lado esquerdo para a chácara nº 394 (trezentos e noventa e quatro).

74,00 m (setenta e quatro metros), para o lado direito, para a rua 02 (dois).

81,35 m (oitenta e um metros e trinta e cinco centímetros), pelos fundos para a chácara nº 610 (seiscentos e dez).

Perímetro retangular que fecha uma área de 6.019,90m (seis mil, dezenove metros e noventa centímetros quadrados).

Art 3º - O imóvel em doação é inalienável e se destina à construção da sede social da associação dos empregados da Copasa, proporcionando espaço para que a entidade beneficiária possa desenvolver as suas atividades, encontros e reuniões e oferecer aos seus afiliados e dependentes um local para o esporte, o lazer, a confraternização e as promoções sociais.

Art 4º - A entidade beneficiária terá um prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, para iniciar a construção da sede a que se refere o artigo 3º (terceiro).

§ - 1º - Decorrido o prazo de que se trata este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida, o imóvel reverterá ao patrimônio do município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização, devendo constar esta cláusula da

respectiva escritura e da competente matricula no Cartório de Registro de imóveis de Divinópolis .

§ 2º - Mesmo após a utilização do imóvel, em caso de ser extinta a entidade em Divinópolis, o terreno, bem como as benfeitorias nele existentes, reverterão ao patrimônio do Município sem que a donataria tenha direito a qualquer indenização.

Art 5º - Para os efeitos desta lei o imóvel em doação foi avaliado em CZ\$500.000.00 (quinhentos mil cruzados).

Art 6º - Revogadas as disposições em contrario, entrara a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

DIVINOPOLIS, 22 DE NOVEMBRO DE 1.988.
ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.